



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI N.º 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

*Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora, para pagamento à vista.

II - com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 12 (doze) meses.

III - com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 24 (vinte e quatro) meses.

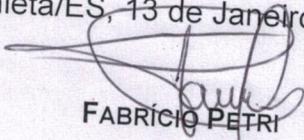
§ 1º. O parcelamento obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 123/2002 e na LC nº 004/2003, não podendo ter parcela inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo a primeira vencível no ato da assinatura.

§ 2º. A anistia não engloba as custas processuais, nem honorários fixados pelo Juiz.

**Art. 2º** Os benefícios desta Lei vigorarão por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por decreto, em até 120 dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de Janeiro de 2017

  
FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Câmara Municipal Anchieta/ES - 13-Jan-2017 - 15:25 - 000196-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

Senhor Presidente, e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, encaminho o projeto de lei, que tem por objetivo anistiar as multas e juros de mora, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Em outra oportunidade o Município concedeu tal benefício, sendo um mecanismo eficiente para estimular o contribuinte a quitar seus débitos com a Fazenda Pública, melhorando as receitas correntes.

Também já ficou demonstrado que a anistia de juros e multa não fere o artigo 14 da LRF, uma vez que sua natureza jurídica não é tributária, mas sim penalidade administrativa.

Solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM. Ressalta-se, também, a possibilidade de efetuarmos acordos judiciais, uma vez que há designação de várias audiências nos autos dos processos de execução fiscal movidos pelo Executivo. Tais medidas facilitam a vida do contribuinte, diminui o número de demandas judiciais e incrementa as receitas do Município.

Anchieta/ES, 13 de janeiro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA